



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 39 /2022**

Modifica a Lei nº 3.884, de 25 de abril de 2019, dispondo sobre o pagamento parcelado do décimo terceiro salário aos Vereadores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O §1º do artigo 3º da Lei nº 3.884, de 25 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*“§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:*

- I – a primeira parcela, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, no mês de novembro; e*
- II – a segunda parcela, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor devido, no mês de dezembro.”*

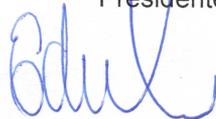
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES



**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022**

Nobres Vereadores:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, modificando a Lei nº 3.884, de 25 de abril de 2019, para dispor sobre o pagamento parcelado do décimo terceiro salário aos Vereadores.

A Lei Federal nº 4.749/65, que regula o pagamento de décimo terceiro aos trabalhadores regidos pela CLT, determinou que ele fosse feito em duas parcelas, uma em dezembro e outra de forma antecipada.

Com as diversas mudanças observadas na legislação ao longo dos anos o poder público vem se adequando em alguns pontos às normas da CLT, sendo certo que, com a entrada em vigor do E-Social, sistema do governo federal que congrega informações de todos os trabalhadores do país, inclusive os do setor público, tornou-se necessário que parte do décimo terceiro seja pago de forma antecipada, antes portanto de dezembro, para que haja assim plena adequação da Câmara ao referido sistema, evitando qualquer contratempo que possa ocasionar transtorno aos beneficiários deste direito.

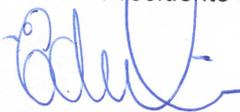
Importante frisar que o décimo terceiro salário foi fixado pela Lei nº 3.884/2019 e que o presente projeto visa apenas fazer com que ele seja pago em duas parcelas não havendo assim qualquer modificação ou acréscimo nos valores originariamente previstos na referida lei.

Estas são, nobres Vereadores, as razões que nos impuseram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida aos projetos dessa natureza.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

  
**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário